CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"Compromisso com a verdade."

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM-SP ANA MARIA BORGES MESQUITA

INDICAÇÃO Nº 0056/2023

O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, após ouvido o Plenário, **INDICA**, ao Poder Executivo Municipal, elaboração de Projeto de Lei de transição de mandato no governo local.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Indicação, a necessidade da instituição de uma lei que normatize a forma de transição de mandato no governo local.

A transição governamental é um elemento fundamental nos regimes democráticos, e assegura que o novo mandatário eleito, no caso o Prefeito Municipal, tenha acesso a todas as informações necessárias para assumir a nova administração.

Verifica-se que aqui no Município de Icém, até o presente momento, a transição governamental não tem sido disciplinada por qualquer ato normativo, o que traz uma insegurança jurídica incompatível com a importância do instituto, bem como dificuldades para ambos personagens, quais sejam, o atual Prefeito e o Prefeito eleito, razão pela qual apresento a presente Indicação, anexando cópia de um projeto de lei que discorre sobre a matéria, o qual poderá servir de norte para o Executivo enviar para análise desta Casa de Leis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Data: 21 / 11 / 2023
Horário: 09:16 hs
Protocolo Nº: 01871/23
Assinatura:

Esta é minha Indicação, s.m.j.

Icém, 7 de novembro de 2023.

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA NETO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Recebi e protocolei em 14 / 11 / 23
Protocolo n.º 295 / 2023
Horário 09:03 Responsável
NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Dispõe sobre o processo de transição de mandato no governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a transição administrativa, com o objetivo de viabilizar a continuidade das ações, projetos e programas desenvolvidos, sempre que houver alternância na titularidade da Chefia do Poder Executivo Municipal, bem como para que se obtenham as informações necessárias a implementar o programa do novo governo, desde a data de sua eleição.

Art. 2º. Fica estabelecido que, em até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá elaborar relatório da situação da Administração Municipal, conferindo-lhe ampla publicidade e divulgação, o qual deverá conter as seguintes informações devidamente atualizadas:

I - todas as obrigações financeiras vencidas ou a vencer, judicializadas, se por ventura as tiver, processadas ou a processar, incluindo precatórios judiciais vincendos no primeiro ano de mandato;

II - demonstrativos dos "restos a pagar", distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo;

III - as prestações de contas de operações de crédito, convênios celebrados com organismos da União e do Estado, e a existência de contrapartida a ser custeada pelo Município, bem como do recebimento/pagamento de subvenções ou auxílios;

IV - a situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - as condições dos contratos de concessão de direito real de uso de bem imóvel cedidos pelo Município para empresas privadas, devendo conter o número da Lei que rege o contrato, o número de matrícula e localização do imóvel, o nome do concessionário, a descrição da atividade objeto do contrato e a existência de hipótese de revogação da concessão;

VI - o cronograma dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados com:

a) Detalhamento sobre o que foi realizado e pago e sobre o que há para se executar e pagar, os prazos para a conclusão das obras, bem como os percentuais que representam as fases das obras; e

b) Registros de todas as ocorrências relacionadas como a execução dos contratos, certificadas pelos respectivos fiscais de contratos públicos.

VII - transferências orçamentárias programadas a serem recebidas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional ou de convênios, para o exercício do ano seguinte;

VIII - situação dos Funcionários Públicos do Poder Executivo, efetivos e em comissão, com os seguintes detalhamentos:

a) Custo financeiro para o Município;

b) Qualificação exigida para o cargo empossado e qualificação atualizada do servidor; e

c) Função exercida e posto de lotação.

IX - certidões do órgão previdenciário do Regime Geral de Previdência Social sobre as contribuições em benefícios dos Funcionários Públicos do Poder Executivo;

X - relatório da situação dos bens móveis e imóveis que compõe o patrimônio do Poder Executivo, bem como suas condições de uso;

XI - relatório dos contratos de alugueres e arrendamentos contratados pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Não sendo o caso de reeleição do Prefeito, o governante eleito, depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias após a proclamação do resultado final das eleições pelo Tribunal Regional Eleitoral, indicará ao Prefeito em exercício uma equipe de transição que terá livre acesso às dependências, documentos e arquivos da Prefeitura, ficando vedada a retirada de documentos originais das repartições públicas.

§ 1º. A equipe de transição mencionada no "caput" poderá sofrer alterações pelo Prefeito eleito durante o prazo da transição, desde que haja prévia comunicação, por escrito, ao Prefeito em exercício.

§ 2º. O Prefeito em exercício poderá igualmente indicar para a equipe de transição tantos Funcionários Públicos do Poder Executivo quantos indicar o Prefeito eleito, para acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º. O Prefeito em exercício deverá fazer publicar Decreto, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da indicação de que trata o "caput", concedendo à equipe de transição indicada livre acesso a documentos, arquivos e dependências da Prefeitura a seus integrantes.

§ 4º. Os trabalhos da equipe de transição terão duração de até 60 (sessenta) dias e deverão elaborar, ao final, Relatório Técnico Situacional, o qual deverá ser assinado pelo Prefeito eleito e protocolado junto à Prefeitura Municipal, viabilizando a ciência do Prefeito em exercício.

Art. 4º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icém/SP, (dia) de (mês) de (ano).

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Exma. Srª. Presidente e Nobres Vereadores da
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre o processo de transição de mandato no governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências"***.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, na medida em que a transição governamental é um elemento fundamental nos regimes democráticos, e assegura que o novo mandatário eleito, no caso o Prefeito Municipal, tenha acesso a todas as informações necessárias para assumir a nova administração.

A transição de Prefeitos, no Município de Icém e até o presente momento, não tem sido disciplinada por qualquer ato normativo, o que traz uma insegurança jurídica incompatível com a importância do instituto, bem como dificuldades para ambos personagens, quais sejam, o atual Prefeito e o Prefeito eleito. Com efeito, sem uma equipe de transição, o Prefeito que está deixando o cargo poderá não ter uma real noção de como entregará a máquina pública para seu sucessor e o Prefeito eleito, com certeza, irá demorar muito mais tempo para se inteirar da atual situação fática da Prefeitura, seus departamentos e funcionários.

Por fim, é importante ressaltar que este tema já está sendo tratado e é objeto de regulamentação em diversos Municípios brasileiros, o que garante maior legitimidade e lisura para a propositura.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para a nossa comunidade icemense.

Icém/SP, (dia) de (mês) de (ano).

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal